



## RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0290/2021 E Nº 0044/2023(TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

**“Altera a Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que ‘Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências’.”**

(PL./0290/2021)

**Autora:**Deputada Paulinha

**“Acrescenta os incisos XIX e XX no art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, a fim de incluir a possibilidade de repasse de recursos financeiros do FUNDO SOCIAL às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer e às Associações de Amigos dos Autistas (AMA), devidamente constituídas no Estado de Santa Catarinense.”**

(PL./0044/2023)

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, foi-me designada a relatoria do Projeto de Lei nº 0290/2021, de autoria da Deputada Paulinha, e do Projeto de Lei nº 0044/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, os quais tramitam conjuntamente, com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc.



O Projeto de Lei nº 0290/2021, lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2021, tem o propósito, segundo a Deputada Autora, de:

[...] incluir as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e outras entidades destinadas a educação especial, situadas no Estado, como destinatárias de parcela dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

[...]

No entanto, em razão do tempo transcorrido, a Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que se pretendia alterar, foi substituída integralmente pela Lei nº 18.334, publicada após a apresentação do PL, em 6 de janeiro de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 0044/2023, lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, tem o escopo de acrescentar os incisos XIX e XX ao art. 5º da vigente Lei nº 18.334, de 2022, [o qual prevê que o FUNDO SOCIAL tem o objetivo de viabilizar a todos os catarinenses acesso a níveis dignos de subsistência, definindo, também, quem será contemplado com a aplicação dos seus recursos] para inserir, no rol dos beneficiários com repasses do referido Fundo, as Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer e as Associações de Amigos dos Autistas (AMA).

Depreende-se da justificção do Deputado Autor, em síntese, que:

[...]

O presente Projeto de Lei permite que o Estado de Santa Catarina possa firmar convênio com as referidas entidades utilizando a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Social, conforme dispõe a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022 que tem entre outros objetivos: saúde e à melhoria da qualidade de vida (art. 5º, incisos I e II).

As Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer muito das vezes executam com mais efetividade e qualidade os serviços inerentes ao setor público, pois as voluntárias e voluntários colaboram por solidariedade, paixão e altruísmo trazendo alento no



momento que as mulheres mais precisam de ajuda e acompanhamento efetivo, técnico profissional.

[...]

Em relação às Associações de Amigos dos Autistas (AMA) não é diferente, uma vez que o apoio financeiro será primordial para prestação dos serviços essenciais (*sic*) desenvolvidos junto aos Autistas, que precisam de acompanhamento com profissionais multidisciplinares, trazendo conforto tanto aos atendidos como seus familiares.

[...]

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a matéria foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 19 de dezembro de 2023.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que fui designado Relator da matéria, nos termos do art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Repriso que as proposituras em exame almejam, conjuntamente, a destinação de recursos provenientes das receitas que compõem o Fundo Social:

[1] às Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e outras entidades dedicadas ao atendimento da educação especial; e

[2] às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer.

Especificamente o Projeto de Lei nº 0290/2021, prevê, ainda, que do valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante mensal da exoneração tributária, a que se refere o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, que agora rege o Fundo Social, já que a Lei 13.334, de 2005, foi revogada, 4% (quatro por cento) serão destinados a ações desenvolvidas pelas AMAs e entidades voltadas à educação especial, sediadas no Estado de Santa



Catarina, sendo os recursos repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de pessoas regularmente matriculadas.

Pois bem. Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários no que se refere a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsão dos arts 73, II e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

Assim sendo, uma vez que as disposições contidas, tanto no Projeto de Lei nº 0290/2021, quanto no Projeto de Lei nº 0044/2023, a meu ver, atendem ao interesse público e tratam, concomitantemente, da destinação de recursos financeiros às AMAs e outras entidades voltadas à educação especial e às Redes Femininas e Masculinas de Combate ao Câncer, julgo adequado e oportuno contemplá-las em uma propositura única, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) em anexo, elaborada em conjunto com os Autores dos PLs, Deputada Paulinha e Deputado Volnei Weber.

Ante o exposto, superada a análise da juridicidade da matéria e com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO da matéria constante nos Projetos de Lei nº 0290/2021 e nº 0044/2023**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** subscrita por este Relator e pelos Deputados autores das respectivas proposições legislativas.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves  
Relator